



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

LEI Nº 2.179 DE 04 DE ABRIL DE 2013.

“Institui o Programa Municipal de Coleta e Controle de Materiais e Resíduos Recicláveis e dá outras providências”.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES, Prefeito Municipal de Itaporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei institui a Política Municipal de Coleta e Controle de Materiais e Resíduos Recicláveis e define princípios, diretrizes, objetivos e instrumentos de gestão.

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de Coleta e Controle de Materiais e Resíduos Recicláveis:

- a) reduzir a quantidade de materiais e resíduos descartados, rejeitados e inaproveitáveis, pelas residências, comércios, indústrias e pelos órgãos e entidades públicas, que são destinados aos “lixões”, “aterros controlados”, “bota-foras” e demais destinações inadequadas, possíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, através de processo reciclável.
- b) a preservação e a melhoria da qualidade do meio ambiente e da saúde pública;
- c) fomentar a implantação do sistema de coleta seletiva no Município;
- d) promover a inclusão social de catadores, nos serviços de coleta seletiva;

Artigo 3º. Estarão habilitados a coletar os materiais e resíduos recicláveis gerados nas residências, comércios, indústrias, órgãos e entidades públicas:

- a) o Poder Executivo através de seu departamento municipal encarregado de coletar os materiais e resíduos recicláveis;
- b) as associações e cooperativas de catadores de materiais recicláveis, que atenderem aos seguintes requisitos:

I - estejam formal e exclusivamente constituídas por catadores de materiais recicláveis que tenham a catação como única fonte de renda;

II - possuam condições para realizar a triagem e a classificação dos materiais e resíduos recicláveis;

III - apresentem o sistema de rateio entre os associados e cooperados.



ITAPORANGA

Parágrafo único - A comprovação das exigências previstas no inciso I será feita mediante a apresentação do estatuto ou contrato social e a comprovação das exigências previstas nos incisos II e III será feita por meio de plano de trabalho.

Art. 4º. Para alcançar os objetivos colimados, fica autorizado o Poder Público Executivo Municipal:

- a) articular, estimular e assegurar as ações de eliminação, redução, reutilização, reciclagem, recuperação, coleta, transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos;
- b) instituir programas específicos de incentivo para a implantação de sistemas ambientalmente adequados de tratamento e disposição final de materiais e resíduos descartados, rejeitados e inaproveitáveis, possíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, através de reciclável.
- c) incentivar a criação e o desenvolvimento de cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis que realizam a coleta e a separação, o beneficiamento e o reaproveitamento de materiais e resíduos reutilizáveis ou recicláveis;
- d) promover ações que conscientizem e disciplinem os cidadãos para o adequado uso do sistema de coleta e separação dos materiais e resíduos reutilizáveis ou recicláveis;
- e) firmar contrato ou convênios de gestão integrada e compartilhada com a iniciativa privada: pessoa física ou jurídica e com outros entes públicos: municipal, estadual e federal;
- f) firmar contrato ou convênios de gestão integrada e compartilhada com cooperativas e associações de catadores de materiais recicláveis, afim de assegurar apoio financeiro, material e de infra-estrutura;

Parágrafo único - O Poder Executivo Municipal, para atender as condições previstas na letra "f", do artigo 4º, supra, poderá de acordo com as necessidades:

- a) poderá ceder servidores;
- b) subvencionar valor financeiro de ajuda de custo;
- c) Proceder à compra de vestuário (uniformes) e equipamento de proteção individual (EPI);
- d) disponibilizar de imóvel adequado (próprio ou locado), arcando com as despesas de água, luz, IPTU, telefone, pinturas e reformas que fizerem necessários;
- e) ceder veículos, máquinas, equipamentos e materiais;
- f) realizar treinamento de capacitação profissional.



GOVERNO MUNICIPAL - CIDADE DE ITAPORANGA

Art. 5º. Caberá a Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com os demais departamentos da Administração Pública realizar ações de acompanhamento e fiscalização, junto aos trabalhos do Programa Municipal de Coleta e Controle de Materiais e Resíduos Recicláveis.

Parágrafo Único- Caberá a Vigilância Sanitária Municipal promover ações junto às residências, comércio, indústrias, órgãos e entidades públicas a conscientização e combate ao armazenamento e destinação inadequada de materiais e resíduos recicláveis.

Art. 6º. Fica proibida a coleta e armazenamento de matérias e resíduos recicláveis de forma inadequada sob pena de sanções que serão definidas na regulamentação desta lei através de Decreto.

Art. 7º. Para o acompanhamento e fiscalização quanto à promoção e execução do "Programa Controle de Materiais e Resíduos Recicláveis", será nomeado pelo Poder Executivo Municipal, uma comissão especial para este fim.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itaporanga, 04 de abril 2013.

JOSÉ CARLOS DO NUTE RODRIGUES
Prefeito Municipal
Governo Municipal – Cidade de Itaporanga
Cidade Solidária.

Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.

DAVID TADEU RODRIGUES
Secretário Municipal da Administração e Planejamento